

C A R G O	QUANTITATIVO	C A R G O	QUANTITATIVO
ANALISTA DE EDUCAÇÃO	431	ANALISTA DE EDUCAÇÃO	381
ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	4.354	ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	3.574
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	772	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	697
AGENTE DE EDUCAÇÃO	6.027	AGENTE DE EDUCAÇÃO	5.977
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	5.700	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	6.655
T O T A L	17.284	T O T A L	17.284

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1530/94**

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º -

Parágrafo Único - O requisito de que trata este artigo fica dispensado para os servidores amparados pelo art. 84 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e que no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, ocupavam os cargos efetivos de Orientador, nível 16, e Diretor de Escola, nível 16."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1994.

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1531/94**

Altera a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul "B" - SCS-B, da Zona Urbana I de Brasília - 1 ZUR 1, da Região Administrativa de Brasília - RA-I